**ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES DO**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA NA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

**REGULAMENTO**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição para a escolha dos representantes docentes (titulares e suplentes) que deverão integrar, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.772, com a redação dada pela Lei nº 12.863/2013e da Resolução CODIR nº 24/2013, a Comissão Permanente de Pessoal Docente do CEFET/RJ, doravante simplesmente CPPD.

Art. 2º - A CPPD é um órgão colegiado, vinculado à Direção-Geral, com funções de assessoramento ao CODIR para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente do CEFET/RJ, cuja constituição é a seguinte:

1. Um Comitê Central, instalado no campus Maracanã (campus Sede); e,
2. Um Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD), instalado em cada um dos demais campi do CEFET/RJ.

§ 1º.O Comitê Central terá a seguinte composição:

1. Três representantes (titulares e suplentes) da carreira do Magistério Superior;
2. Três representantes (titulares e suplentes) da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§2º.Cada NPPD terá a seguinte composição

1. Um representante (titular e suplente) da carreira do Magistério Superior;
2. Um representante (titular e suplente) da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

**DO DIREITO A SE CANDIDATAR**

Art. 3º - Poderão se candidatar a ocupar uma vaga do Comitê Central, todos os docentes ativos pertencentes ao quadro permanente do CEFET/RJ, independentemente do campus de sua lotação.

Art. 4º - Poderão se candidatar a ocupar uma vaga do NPPD de um determinado campus, somente os docentes ativos, pertencentes ao quadro permanente do CEFET/RJ, lotados naquele campus.

**DA CANDIDATURA**

Art. 5º - Os candidatos formalizarão as suas inscrições de forma individual, indicando as carreiras às quais pertençam, podendo se candidatar os docentes em efetivo exercício, no respectivo campus (inclusive aqueles em estágio probatório).

§ 1º. Os docentes do campus Sede Maracanã poderão se candidatar, exclusivamente, às vagas do Comitê Central.

§ 2º. Os docentes dos demais campi poderão se candidatar às vagas do Comitê Central ou às vagas do NPPD de seu campus.

§ 3º. Os docentes que detenham matrículas em ambas as carreiras deverão optar por uma delas.

§ 3º. Os docentes lotados no campus Sede (Maracanã) formalizarão as suas inscrições no Departamento de Recursos Humanos (DRH), e os demais docentes, nas Gerências Administrativas dos respectivos campi.

§ 4º. As inscrições deverão ser formalizadas de acordo com o calendário disposto ao final deste Regulamento.

**DO DIREITO DE VOTAR**

Art. 6º - Estarão aptos a votar todos os docentes ativos pertencentes ao quadro permanente do CEFET/RJ.

§1º. Os docentes da carreira de Magistério Superior (MS) só poderão votar nos candidatos da carreira do Magistério Superior (MS) e os docentes da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), só poderão votar nos candidatos da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

§ 2º. Os docentes do campus Sede Maracanã votarão em apenas um candidato a uma das vagas do Comitê Central.

§3º. Os docentes dos demais campi votarão em um candidato a uma das vagas do Comitê Central e em um candidato a uma das vagas do NPPD.

§4º. Os docentes que detenham mais de uma matrícula somente poderão votar uma única vez e, no caso de integrarem as duas carreiras, deverão optar por uma dela.

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 7º - Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§ 1º. A fixação de cartazes ou mensagens de propaganda carecerá de autorização expressa do Departamento de Infraestrutura (DEIES), no campus Sede, e das Subprefeituras dos campi, os quais definirão, em observância à legislação aplicável, os pontos físicos próprios para tanto, evitando, desta forma, eventuais danos ao patrimônio e à imagem da Instituição.

§ 2º. Não poderão ser usados, direta ou indiretamente, materiais permanentes e de consumo da Instituição, equipamentos ou outros bens patrimoniais para a realização da Campanha Eleitoral, que deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade do candidato.

**DA VOTAÇÃO**

Art. 8º - Os eleitores exercerão o direito de escolha de forma nominal, por voto secreto e direto, nas datas e horários divulgados no calendário ao final deste Regulamento, devendo ser oportunamente informados sobre os locais de votação em cada campus.

§ 1º. O voto é facultativo.

§ 2º. É vedado o voto por procuração ou correspondência, em qualquer hipótese.

§ 3º. Os eleitores deverão entrar no local de votação somente no momento do voto, após isso, não será permitida a permanência dos mesmos no recinto.

Art. 9º - Caberá à Comissão Eleitoral indicar os servidores que deverão compor as subcomissões eleitorais em cada campus.

**Art. 10 - O processo de votação, dependendo da disponibilidade de cada campus, poderá ser realizado por meio de urnas e cédulas tradicionais ou sistema eletrônico.**

§ 1º. As cédulas serão preparadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A votação far-se-á em cabine indevassável.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral será responsável por providenciar os recursos necessários para o processo de votação em cada campus, conforme especificado:

1. Urnas/Sistemas eletrônicos de votação, a serem alocadas nos campus, em local a ser determinado;
2. Cédulas (caso a votação não ocorra por meio eletrônico) em quantidade correspondente ao número de eleitores em cada campus;
3. listas de presença contendo a relação nominal dos eleitores em cada campus.

§ 1º. Todo o material relacionado ao sistema de votação deverá ser recolhido e guardado diariamente pelos mesários, em local indevassável, durante o período estabelecido para a votação.

§ 2º. A retirada do material a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer, no dia subsequente, na presença de pelo menos dois mesários.

Art. 11 - No ato da votação, deverão ser observadores os seguintes procedimentos:

1. Caso a eleição não se dê por sistema eletrônico, as cédulas deverão ser rubricadas, uma a uma, pelos membros da Mesa, na presença de cada eleitor;
2. o eleitor deverá apresentar aos membros da Mesa um documento de identificação com foto;
3. após sua identificação, e estando apto a votar, o eleitor deverá assinar a lista de presença;
4. o eleitor seguirá para a cabine, onde exercerá seu voto, na forma do Art. 4º deste regulamento;
5. No caso de a eleição ocorrer através de cédulas, após o término do preenchimento da cédula, o eleitor deverá dobrar seu voto e depositá-lo na urna, retirando-se posteriormente do recinto.

Art. 11 - Encerrado o período de votação, deverão ser providenciados:

1. o registro do número de votantes nas listas de presença, inutilizando-se os espaços referentes aos ausentes;
2. o registro em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito;
3. no caso de a eleição ocorrer através de cédulas, o transporte para o campus Sede Maracanã das urnas instaladas nos demais campi, com toda a documentação referente ao pleito.

**DA APURAÇÃO GERAL**

Art. 12 - A apuração dos votos terá início 1 (uma) hora após o encerramento da votação em cada campus (Sede e demais).

§ 1º. A apuração dos votos na Unidade Sede ficará a cargo da Comissão Eleitoral e será realizada nas instalações **de um dos Auditórios.**

§ 2º. A apuração dos votos nos demais campi será realizada pelas subcomissões eleitorais, as quais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, em meio eletrônico, o respectivo Mapa de Apuração.

Art. 13 - No caso de a eleição ocorrer através de cédulas, antes da apuração deverão ser observados os procedimentos a seguir:

1. Após a contagem dos votos de cada uma das urnas, verificar-se-á se o número de cédulas em cada urna coincide com o número de assinaturas de votantes em cada urna. Em caso afirmativo, dar-se-á início à apuração.
2. Se o número de votos em qualquer uma das urnas for inferior ou superior ao número de assinaturas de votantes, a Junta Apuradora analisará e julgará pela impugnação ou não da eleição.

Parágrafo único. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.

Art. 14 - Os candidatos serão escolhidos por ordem decrescente do número de votos até o preenchimento do total de vagas disponíveis.

§1º. Na hipótese de ocorrer empate entre dois candidatos, será levado a efeito o fator antiguidade na Instituição.

§ 2º. A presidência do Comitê Central, assim como a presidência da cada um dos NPPDs, será exercida pelo docente que apresentar o maior percentual de votos entre seus pares.

Art. 15 - Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral os Mapas de Apuração.

Art. 16 - Após a divulgação dos resultados, caberá a interposição de eventual recurso, que deverá ser formalizado, por escrito, exclusivamente pelo candidato.

§1º. O recurso devidamente fundamentado deverá ser entregue, nas instâncias citadas no §3º do Artigo 5º deste Regulamento

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

Art. 17 - Caberá ao CODIR a homologação dos resultados da eleição, o que, na hipótese da existência de recursos, deverá ocorrer após o julgamento e respectiva decisão pela Comissão Eleitoral.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que, por meio de instruções complementares, divulgará as deliberações.

|  |  |
| --- | --- |
| **CALENDÁRIO ELEITORAL** | |
| **DATAS** | **ETAPAS** |
| 23/08/2016 | Divulgação do regulamento do Processo Eleitoral  (Portal do CEFET/RJ, email institucional e email ao DEMET, DEPES e Gerências Acadêmicas dos campi) |
| 29 a 31/08/2016 - Horário: 9h às 18h. | Inscrição dos candidatos  (Local: DRH – campus Sede Maracanã e Gerências Administrativas dos campi) |
| 02/09/2016 | Homologação e divulgação dos nomes dos candidatos |
| 05 a 23/09/2016 | Campanha eleitoral  Preparação e distribuição do material para eleição |
| 26 e 27/09/2016 - Horário: 10h às 17h. | Período das eleições |
| 27/09/2016 - Horário: a partir das 17h. | Apuração dos votos |
| 28/09/2016 | Divulgação oficial do resultado da apuração . |
| 29/09/2016 | Abertura de prazo para interposição de recursos |
| 30/09/2016 | Julgamento de recursos |
| 03/10/2016 | Homologação do resultado das eleições pelo CODIR. |